



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano V | Nº 1104 | Segunda-feira, 28 de Abril de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Abilio Brunini
Prefeito

Vânia Garcia Rosa
Vice-Prefeita

Ananias Martins de Souza Filho
Secretário Municipal de Governo

Willian Leite de Campos
Secretário Municipal de Assistência Social e Inclusão

Murilo Bianchini
Secretário de Assuntos Estratégicos

Marcelo Eduardo Bussiki Rondon
Secretário Municipal de Economia

Everson Da Silva Jesus
Secretário Municipal de Cultura

Jeferson Carvalho Neves
Secretário Municipal de Esporte

Amauri Monge Fernandes
Secretário Municipal de Educação

Michelle Almeida Dreher Alves
Secretária Municipal de Regularização Fundiária

Jose Afonso Botura Portocarrero
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

Vania Garcia Rosa
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

Hadassa Susanah Beserra de Sousa
Secretária Municipal da Mulher

Ana Karla Ataíde Costa Perdigão
Secretária Municipal de Comunicação

Francyanne Siqueira Chaves Lacerda
Secretária Municipal de Segurança Pública

Reginaldo Alves Teixeira
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Juliana Chiquito Palhares
Secretária Municipal de Ordem Pública

Nivaldo De Almeida Carvalho Junior
Secretário Municipal de Planejamento

Lucia Helena Barboza Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Felipe Pereira Corrêa
Secretário Municipal de Agricultura e Trabalho

Luiz Fernando Medeiros Lima
Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico

Wesley Emerich Bucco
Controlador Geral do Município

Israel Silveira Paniago
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Atos do Prefeito	01
Lei.....	01
Lei Complementar.....	02
Decreto.....	06
Ato.....	09
Conselhos	12
Conselho Municipal de Educação - CME	12
Conselho Municipal de Educação - CME - Presidência.....	12
Secretarias	13
Secretaria Municipal de Gestão	13
Gabinete.....	13
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	15
Coordenadoria de Contratos e Aditivos	16
Secretaria Municipal de Saúde	16
Portaria.....	16
Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência	18
Portaria.....	18
Secretaria Municipal de Cultura	18
Portaria.....	18
Procuradoria Geral do Município	19
Portaria.....	19
Secretaria Municipal de Turismo	19
Portaria.....	19
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios	20
Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos	20
Procedimento Administrativo	20
Empresa Cuiabana de Saúde Pública	21
Procedimento Administrativo	21
Câmara Municipal de Cuiabá	21
Unidade de Licitação, Contratos, Compras e Convênios	21
Atos.....	21

Atos do Prefeito

Lei

LEI Nº 7.247 DE 25 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, em conformidade com o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, a abrir crédito adicional suplementar no orçamento estabelecido pela Lei nº 7.205, de 14 de janeiro de 2025, até o limite de R\$ 91.270.000,00 (noventa e um milhões e duzentos e setenta mil reais), conforme especificado no Anexo I desta Lei.

Art. 2º O crédito adicional de que trata o artigo anterior será coberto por meio da anulação parcial de dotações orçamentárias, nos termos do inciso III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme demonstrado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá/MT, 25 de abril de 2025.

ABILIO BRUNINI
PREFEITO MUNICIPAL



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310030003300360030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente por Israel Silveira Paniago, 28 de Abril de 2025. Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ANEXO I

ANEXO I				CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:06603 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICO DE CUIABÁ – FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
09	272	0018	2453	ENCARGOS COM PENSIONISTAS E INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO	S	319001	018001121000	6.000.000,00
09	272	0018	2453	ENCARGOS COM PENSIONISTAS E INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO	S	319003	018001121000	670.000,00
09	272	0018	2067	ENCARGOS COM PENSIONISTAS E INATIVOS DO PODER EXECUTIVO	S	319001	015001111000	80.000.000,00
09	272	0018	2453	ENCARGOS COM PENSIONISTAS E INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO	S	319001	015001121000	4.600.000,00
TOTAL								91.270.000,00

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:06603 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICO DE CUIABÁ – FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
09	272	0018	2067	ENCARGOS COM PENSIONISTAS E INATIVOS DO PODER EXECUTIVO	S	319001	018001111000	6.670.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:06604 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICO DE CUIABÁ – FUNDO DE REPARTIÇÃO								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
09	272	0018	2067	ENCARGOS COM PENSIONISTAS E INATIVOS DO PODER EXECUTIVO	S	319001	015002111000	80.000.000,00
09	272	0018	2453	ENCARGOS COM PENSIONISTAS E INATIVOS DO PODER	S	319001	015002121000	4.600.000,00
				LEGISLATIVO				
TOTAL								91.270.000,00

Lei Complementar

LEI COMPLEMENTAR Nº 558 DE 25 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ – CUIABÁ REGULA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ – MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criada a Agência de Fiscalização e Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Município de Cuiabá – CUIABÁ REGULA, autarquia sob regime especial, vinculada ao Gabinete do Prefeito, com sede e foro no Município de Cuiabá e com prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único. A agência fiscalizadora e reguladora de que trata este artigo é caracterizada pela autonomia administrativa, financeira e orçamentária.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 2º A Agência de Fiscalização e Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Município de Cuiabá – CUIABÁ REGULA exercerá suas atribuições de forma independente e obedecerá, sobretudo, os seguintes princípios e diretrizes:

I - legalidade: atuação em conformidade com a legislação vigente;

II - impessoalidade: deliberações pautadas em critérios técnicos e objetivos;

III - moralidade: conduta ética e transparente na tomada de deliberações;

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador 3100310030003300360030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente por Cuiabá - Segunda-feira, 08 de Abril de 2025 Chaves Públicas

Brasília - ICP-Brasil.

IV - publicidade: ampla divulgação dos atos e deliberações;

V - eficiência: busca da contínua melhoria da regulação e fiscalização; VI - autonomia: independência técnica na atuação;

VII - participação social: incentivo à transparência e à participação cidadã;

VIII - sustentabilidade: observância dos princípios de desenvolvimento sustentável na regulação;

IX - continuidade do serviço público: garantia da prestação ininterrupta dos serviços delegados; e

X - modicidade tarifária: equilíbrio entre viabilidade econômica e acessibilidade aos usuários.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da Agência de Fiscalização e Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Município de Cuiabá – CUIABÁ REGULA:

I – proteção aos usuários do abuso de poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros;

II – fixação de regras procedimentais claras, inclusive em relação ao estabelecimento, revisão, ajuste e aprovação de tarifas, que permitam a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão firmados dos serviços públicos postos sob as respectivas competências, de acordo com as normas legais pertinentes e as disposições constantes nos instrumentos de delegação;

III – promoção da eficiência econômica e técnica dos serviços públicos delegados, propiciando condições de regularidade, continuidade, segurança, atualidade, universalidade e modicidade das tarifas;

IV – atendimento, por intermédio das entidades reguladas, das solicitações razoáveis de serviços essenciais à satisfação das necessidades dos usuários;

V – garantia da estabilidade nas relações entre poder concedente, entidades reguladas e usuários;

VI – fomento da expansão e modernização dos serviços públicos delegados, de modo a buscar a sua universalização e a melhoria dos padrões de qualidade, ressalvada a competência do poder concedente quanto à das políticas de investimento;

VII – vedação da prestação ilegal dos serviços concedidos;

VIII – fomentar a capacitação e o desenvolvimento técnico dos serviços públicos delegados, conforme as necessidades do mercado e as políticas estabelecidas pelo poder concedente.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º A Agência de Fiscalização e Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Município de Cuiabá – CUIABÁ REGULA tem por competência normatizar, regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos e suas respectivas tarifas, prestados de forma indireta por meio de delegação à iniciativa privada por intermédio de concessão, relacionados ao:

I - abastecimento, drenagem e manejo de água;

II - esgotamento sanitário;

III - manejo de resíduos sólidos;

IV – transporte coletivo público, e

V – demais serviços públicos, os quais serão eventualmente delegados por ato normativo próprio do Poder Executivo.

Art. 5º São atribuições da Agência de Fiscalização e Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Município de Cuiabá – CUIABÁ REGULA, em especial:

I - garantir a aplicação do princípio da isonomia no uso e acesso aos serviços concedidos;

II - buscar a modicidade das tarifas e o justo retorno dos investimentos aos concessionários;

III - definir, em conjunto com o poder concedente, parâmetros e indicadores quantitativos e qualitativos que serão utilizados para a aferição da prestação adequada do serviço municipal delegado;

IV - cumprir e fazer cumprir a legislação específica relacionada aos serviços públicos de sua competência de regulação;

V - propor ao poder concedente os planos de outorgas e de concessão de serviço público sob sua regulação, bem como respectivas alterações, instruída por estudos específicos de viabilidade técnica e econômica;

VI - editar, após aprovação do poder concedente, atos de outorga de concessão de serviços públicos sob sua regulação, podendo promover o respectivo procedimento licitatório de outorga celebrando e gerindo os respectivos contratos e demais instrumentos administrativos;

VII - editar os atos de extinção de direito de exploração de serviços públicos sob sua regulação, podendo promover o respectivo procedimento administrativo de extinção, ficando a cargo do poder concedente a homologação da decisão;

VIII - reunir, sob sua administração, os instrumentos de outorga para exploração de serviço público sob sua regulação já celebrados antes da vigência desta Lei Complementar, resguardando os direitos das partes e o equilíbrio econômico-financeiro dos respectivos contratos;

IX - fixar, revisar, reajustar os valores de tarifas dos serviços públicos sob sua regulação, bem como definir suas estruturas, observadas as disposições desta lei;

